

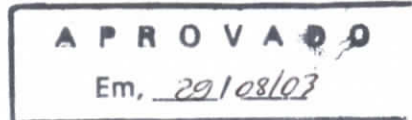


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei n.º 239

São Félix do Xingu - PA, 05/09/2003.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 88/1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam vetados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Lei 88/98 .

Art. 2º - O Artigo 7º da referida Lei passará a ter a seguinte redação :

"Art. 7º - O número de permissões e licenciamentos para a prestação de serviços de transportes de passageiros em motocicletas neste Município não poderá ultrapassar o limite de uma moto para cada duzentos e trinta e quatro habitantes."

Art. 3º - O Artigo 8º da Lei 88/98 passará a ter a seguinte redação :

"Art. 8º - O número de concessão será de uma moto por pessoa física e terá caráter intransferível, sendo facultado ao permissionário a contratação de condutores auxiliares, devendo estes apresentarem na Prefeitura os documentos constantes no Artigo 4º, IV ao X da referida Lei.

Art. 4º - O Artigo 10º da Lei 88/98 passará a ter a seguinte redação :

"Art. 10º - O número de motos por Empresas ou Cooperativas que funcionarem como Central de Atendimento será de no mínimo oito e no máximo de vinte e três , conforme Alvará de Licença e Funcionamento".

Art. 5º - O Artigo 11 da Lei 88/98 passará a ter a seguinte redação :

"Art. 11 - O número de pontos de partida não poderá exceder ao de nove, sendo estes conforme discriminação abaixo :

- 1º - Ponto Quadra Nova
- 2º - Ponto Rodoviário
- 3º - Ponto Líder
- 4º - Ponto Xingu
- 5º - Ponto Ruralista
- 6º - Ponto Central
- 7º - Ponto Real
- 8º - Ponto Beira Rio
- 9º - Ponto Aeroporto